



RECEBIDO, AUTUE-SE
E INCLUA EM PAUTA

17 JAN 2024

[Signature]

P. Secretário


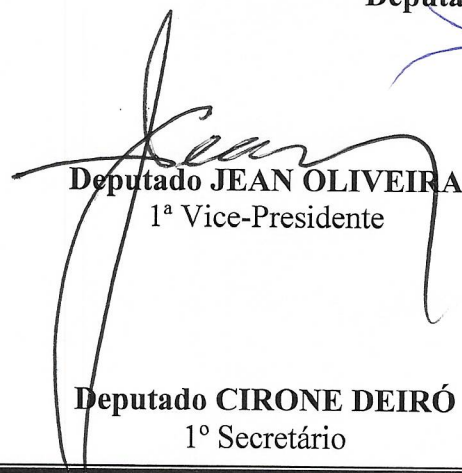

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 17 JAN 2024 Protocolo: <i>415/24</i>	PROJETO DE LEI	Nº <i>358/24</i>
	AUTOR: MESA DIRETORA		
Altera o art. 6º e acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 5º, ambos da Lei Estadual nº 5.734, de 09 de janeiro de 2024.			
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:			
Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 5.734, de 09 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:			
“Art. 6º Os auxílios previstos nesta Lei serão regulamentados por meio de Ato da Mesa Diretora.” (NR)			
Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 5º da Lei nº 5.734, de 09 de janeiro de 2024, com as seguintes redações:			
“Art. 5º.			
§ 1º Não constitui ofensa ao disposto no <i>caput</i> deste artigo o pagamento de despesas de transporte aos assessores e demais integrantes da equipe parlamentar, visto que estas devem ser custeadas por verba específica, ou mediante o pagamento de diárias, enquanto o auxílio-transporte, a que se refere o art. 2º desta Lei, visa indenizar os custos com os deslocamentos, nos limites do Estado de Rondônia, do próprio parlamentar no efetivo exercício do mandato.			
§ 2º Não constitui ofensa ao disposto no <i>caput</i> deste artigo o pagamento de despesas com hospedagem, estadias e outros custos excepcionais decorrentes do exercício das atividades realizadas fora do Município Sede do Poder Legislativo Estadual aos assessores e demais integrantes da equipe parlamentar, visto que estas devem ser custeadas por verba específica, ou mediante o pagamento de diárias, enquanto o auxílio-interiorização, a que se refere o art. 2º desta Lei, visa indenizar os custos com hospedagem, estadias e outros custos excepcionais decorrentes do exercício das atividades realizadas fora do Município Sede do Poder Legislativo Estadual e, nos limites do Estado de Rondônia, do próprio parlamentar no efetivo exercício do mandato.			

[Signature]



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA			
<p>§ 3º Não constitui ofensa ao disposto no <i>caput</i> deste artigo o pagamento de despesas com refeições em restaurantes e outros custos com alimentação decorrentes do exercício das atividades realizadas fora do Município Sede do Poder Legislativo Estadual aos assessores e demais integrantes da equipe parlamentar, visto que estas devem ser custeadas por verba específica, ou mediante o pagamento de diárias, enquanto o auxílio-manutenção pessoal, a que se refere o art. 2º desta Lei, visa indenizar os custos com alimentação, nos limites do Estado de Rondônia, do próprio parlamentar no efetivo exercício do mandato.</p> <p>§ 4º Em razão da natureza excepcional e eventual, as despesas decorrentes de deslocamentos internacionais, ou fora dos limites do Estado de Rondônia, no efetivo exercício do mandato, devem ser custeadas por verba específica, ou mediante o pagamento de diárias, o que também não constitui ofensa ao disposto no <i>caput</i> deste artigo.” (NR)</p> <p>Art. 3º Os efeitos financeiros da presente Lei retroagem a 09 de janeiro de 2024.</p> <p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 17 de janeiro de 2024.</p>			
<p> Deputado MARCELO CRUZ Presidente</p>			
<p> Deputado JEAN OLIVEIRA 1ª Vice-Presidente</p>		<p> Deputado RIBEIRO DO SIMPOL 2ª Vice-Presidente</p>	
<p>Deputado CIRONE DEIRÓ 1º Secretário</p>		<p>Deputado JEAN MENDONÇA 2º Secretário</p>	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
Deputado NIN BARROSO 3º Secretário		Deputado ALEX REDANO 4º Secretário	



PROCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente projeto de lei tem por escopo realizar interpretação legislativa para fins de facilitar e aprimorar a compreensão da Lei Estadual nº 5.734, de 09 de janeiro de 2024, que criou o auxílio-transporte, auxílio-interiorização e auxílio-manutenção pessoal para os membros do Poder Legislativo Estadual e alguns ocupantes de cargos em comissão do quadro da Assembleia Legislativa de Rondônia.

A aprovação do presente projeto de lei é relevante, tendo em vista a necessidade de melhor delimitar as despesas que são custeadas pelos auxílio-transporte, auxílio-interiorização e auxílio-manutenção pessoal para os membros do Poder Legislativo Estadual, de forma a evitar possível confusão e, conseqüentemente, pagamento em duplicidade, com verba específica (Cota para o Exercício de Atividade Parlamentar - CEAP) ou diárias, as quais, em alguma medida, possuem proximidade, gerando um zona de penumbra apta a provocar dúvidas de interpretação, o que, em última análise, pode gerar insegurança jurídica.

Do mesmo modo, a aprovação do presente projeto de lei visa aclarar o fato de que os auxílio-transporte, auxílio-interiorização e auxílio-manutenção pessoal para os membros do Poder Legislativo Estadual se destinam, exclusivamente, a indenizar despesas do próprio parlamentar, inerentes ao exercício do mandato parlamentar, nos limites do território do Estado de Rondônia, remetendo o custeio de despesas resultantes dos deslocamentos internacionais ou interestaduais a regramento específico.

Expostas as razões que embasam a formulação deste projeto, rogamos o indispensável apoio dos nobres Pares à aprovação da matéria.